

Assembleia Geral Nacional Unificada – AGNU 9 a 13 de maio de 2025

AVALIAÇÃO DE CONJUNTURA

Assembleia Geral Nacional Unificada (AGNU) das 10h do dia 9 às 18h do dia 13 de maio de 2025

Em janeiro de 2023, com a posse de novo presidente da República, tivemos novas perspectivas para negociações salariais. Infelizmente não houve diálogo sobre reajustes no governo anterior quando foi acumulado um índice de 26,93% de inflação, que reflete diretamente em perdas acumuladas nesse período.

Com a posse do novo governo, ficou clara a disposição ao diálogo e, de fato, com 3 meses, foi feito um acordo para um “reajuste emergencial” de 9%, com o objetivo de atenuar as perdas e dar tempo para que o governo debatesse com os servidores as políticas de reajuste durante o governo que se iniciava.

As regras das mesas de negociação foram criadas pelo próprio Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) e referendadas pelas entidades que representam os servidores federais, com formalização posterior através de Portaria do MGI, publicada em julho de 2023. Até então, parecia clara a disposição de diálogo e negociação do novo governo. E, desde setembro de 2023, o Sindireceita pede formalmente ao MGI a realização de sua reunião específica.

Depois de muita insistência do Sindireceita, o MGI respondeu formalmente apenas no final de junho de 2024, negando a abertura de mesa específica e alegando que nossa mesa já tinha ocorrido e foi finalizada pelo Termo de Acordo n. 2/2024. Infelizmente, os representantes do MGI distorceram uma situação que era clara para todos os representantes sindicais das duas entidades representativas dos cargos da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil e adotaram o discurso que já tivemos nossa mesa específica.

Para que se tenha clareza, os representantes do Sindireceita que participaram das reuniões que resultaram no acordo sobre o Bônus de Eficiência fizeram questão de deixar clara a natureza daquela regulamentação e fizeram constar nas atas de reunião que antecederam o acordo que “... as entidades solicitaram que o termo de acordo se restrinja ao Bônus de Eficiência e

Produtividade, não impedindo que pleitos relativos a outras pautas sejam apresentados e discutidos com o governo...”

Também fizeram constar no próprio Termo de Acordo nº 02/2024, em sua cláusula sexta que, *“O presente acordo refere-se exclusivamente aos valores e percentuais do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira, não comprometendo o direito das entidades sindicais em apresentar outras pautas nos foros adequados”*.

Ambos os documentos foram assinados pelas entidades sindicais e por representantes do MGI e da Receita Federal, confirmando a ciência do entendimento do escopo da negociação. Como se não bastasse a clareza nas atas e termos assinados, em abril foi ofertado ao Sindireceita o Termo de Compromisso 01/2024 do MGI, que pedia a aprovação de nossa categoria às propostas de reajustes no auxílio alimentação, no per capita da Saúde Suplementar e no valor da assistência pré-escolar. A contrapartida que consta no termo, em sua cláusula segunda é o compromisso de que *“as negociações relativas à reestruturação de carreiras e reajustes de remuneração ocorrerão no âmbito das Mesas Específicas e Temporárias, devendo ser instaladas até o mês de julho de 2024.”*

Esse documento também foi assinado pelo Sindireceita e pelos representantes do MGI. Infelizmente, todos esses compromissos e acordos foram descumpridos e o MGI passou a adotar o discurso que nossa mesa específica já havia ocorrido. Os argumentos utilizados pelo MGI para negar a Mesa de Negociação ao Sindireceita são tão frágeis que a própria Ministra Esther Dweck reconhece, em entrevista concedida ao programa “CNN Entrevistas”, de 29 de junho de 2024, que a regulamentação do bônus é o cumprimento de um acordo negociado em 2015, com a presidenta Dilma.

Por outro lado, neste ano de 2025, ao comentar sobre a mobilização existente na RFB, de maneira contraditória às suas próprias declarações há 7 meses, a Ministra Esther Dweck tenta justificar o injustificável, negando a necessidade de um acordo com os servidores da Carreira Tributária e Aduaneira da RFB referente à necessária recomposição das perdas inflacionárias em seus vencimentos básicos, como se a regulamentação da Lei nº 13.464/17 não fosse uma obrigação do Poder Público, mas uma concessão acordada com as entidades sindicais desses servidores, entre elas o Sindireceita.

Não se pode olvidar que os acordos firmados com as bancadas sindicais de outras categorias de servidores do Poder Executivo Federal, que resultaram no envio ao Congresso

Nacional da Medida Provisória nº 1.286, de 31 de dezembro de 2024, tiveram por base a necessidade de recomposição das perdas inflacionárias de seus vencimentos básicos ou subsídios, bem como, em alguns casos, de suas gratificações. Destaca-se, inclusive, o reajuste concedido aos subsídios dos Procuradores Federais, previsto na referida MP, que também têm um modelo remuneratório acrescido de verbas decorrentes de sua produtividade, denominadas honorários de sucumbência, instituído na mesma época em que se criou o Bônus de Eficiência da RFB.

Importante frisar que o Bônus de Eficiência e Produtividade da RFB, nas palavras do Secretário Robinson Barreirinhas à época da publicação do Decreto nº 11.545, de 5 de junho de 2023, *“é uma ferramenta moderna de gestão e de transformação, pois permite que a remuneração dos auditores-fiscais e analistas-tributários reflita seu esforço na efetiva arrecadação de recursos públicos por meio da orientação dos contribuintes e redução do litígio.”* E o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 6562, que julgou constitucional essa gratificação, explicou que o pagamento do bônus pressupõe o atendimento a critérios de eficiência na gestão, estipulados em normativos que definem indicadores de desempenho e metas estabelecidos nos objetivos ou no planejamento estratégico do órgão a que os servidores da Carreira Tributária e Aduaneira da RFB estão vinculados.

Ou seja, o acordo firmado com o Governo em fevereiro de 2024 a fim de estabelecer os parâmetros do Decreto regulamentar da Lei nº 13.464/2017, que instituiu o Programa de Produtividade da RFB, não possui relação nenhuma com a recomposição das perdas inflacionárias do vencimento básico, que acumula uma defasagem salarial calculada no período de janeiro/2019 a dezembro/2024 de 27,46%, de acordo com o índice IPCA. Se não houver reajuste do vencimento em 2025, a perda, em janeiro de 2026, será de 33%. No cálculo mais preciso, que considerarmos todas as perdas desde 2010, a perda salarial chega ao absurdo percentual de 47,5%.

Portanto, não se pode afirmar, como a Ministra Esther Dweck fez em 2025, que o pagamento do Bônus de Eficiência e Produtividade da RFB representa a revisão geral anual estabelecida no art. 37, inciso X, da CF/88, que estabelece que a remuneração dos servidores públicos deve ser periodicamente atualizada para evitar a corrosão inflacionária, pois a previsão da Lei nº 13.464/17 é de remuneração variável de acordo com metas de resultado, e não gatilho salarial em função de incremento da arrecadação de tributos. Não se confunde, assim, sob nenhuma hipótese, com o vencimento básico da Carreira Tributária e Aduaneira da RFB, que precisa ter o seu poder de compra preservado.

O fato é que foram descumpridos acordos assinados com a nossa categoria e, apesar de todas as tentativas, o MGI ignora os apelos do Sindireceita para a abertura da negociação. O MGI ignora, também, o caráter variável do bônus e a sua redução para aposentados e pensionistas. O MGI também ignora que o bônus nem sempre é pago a todos os servidores da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, trazendo grandes prejuízos. O Sindireceita tem utilizado das regras definidas pelo próprio MGI em sua portaria que regulamenta as mesas de negociação, mas essas mesmas regras são ignoradas pelo MGI para evitar a mesa de negociação com os Analistas-Tributários.

Não custa lembrar que os servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário tiveram suas respectivas remunerações reajustadas em 03 parcelas (2023, 2024 e 2025) totalizando um reajuste total de aproximadamente 19%. Já os servidores do Poder Executivo, mesmo os que conseguiram firmar acordo perante a Mesa Específica de Negociação, apenas conseguirão a isonomia de reajuste dos demais poderes no ano de 2026, ou seja, com a mora de aproximadamente 12 meses.

Também é importante ressaltar que no caso das Carreiras da Advocacia-Geral da União, entre elas a Carreira de Procurador da Fazenda Nacional (cuja remuneração historicamente possuiu valores equivalentes à remuneração da RFB), o acordo firmado com o MGI assegura o reajuste médio de 29,74%, cujos 19% foram divididos em duas parcelas (jun/2025 a jun/2026), situação que demonstra mais uma vez o tratamento não isonômico encampado pelo atual governo.

Não bastasse todas essas evidências de quebra de acordo, regras e princípios vigentes, o Comitê Gestor do Programa de Produtividade da Receita Federal do Brasil (CGPP/RFB) baixou, na véspera do Dia do Trabalhador, duas novas Resoluções alterando profundamente a sistemática de cálculo do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira e promovendo a redução da remuneração dos servidores da Carreira Tributária e Aduaneira da RFB. A Resolução CGPP/RFB nº 7, de 30 de abril de 2025, que, ao fixar o Índice de Eficiência Institucional da RFB (IEI-RFB), inclui um novo indicador em sua composição, sem ouvir as entidades representativas dos dos servidores da Carreira Tributária e Aduaneira da RFB, conforme determina o Decreto nº 11.545, de 2023. E a Resolução CGPP/RFB nº 8, de 30 de abril de 2025, que ao estabelecer os procedimentos referentes ao cálculo do valor individual do Bônus de Eficiência, inverte a lógica estabelecida pela Lei nº 13.464, de 2017.

O Comitê Gestor do Programa de Produtividade da RFB, ao infringir a legislação que o instituiu, gera grande insegurança não só aos Analistas-Tributários da RFB, mas também aos

Auditores-Fiscais da RFB e, quiçá, aos Auditores-Fiscais do Trabalho também. Embora o Bônus de Eficiência criado pela Lei nº 13.464, de 2017, seja variável a segurança à sua forma de pagamento também está disciplinada na mesma Lei e o seu desrespeito deve ser combatido.

Diminuir nossa remuneração, como o Comitê Gestor (CGPP/RFB) fez recentemente de forma unilateral, configura mais uma traição ao nosso acordo, por outro lado também podemos afirmar que nos trouxe “sangue nos olhos”, muita vontade, determinação e garra para alcançar o objetivo pelo qual lutamos e sempre lutaremos: nossa valorização e nossa dignidade como servidores essenciais ao funcionamento do Estado.

A Diretoria Executiva Nacional do Sindireceita (DEN) e a Mesa Diretora do Conselho Nacional de Representantes Estaduais (CNRE) confiam plenamente que a categoria dos Analistas-Tributários da RFB corresponderá ao chamado para o acirramento de nossa mobilização, nesta Assembleia Geral Nacional Unificada. Nosso propósito, depois de tanto desrespeito, é dar um BASTA! Com o apoio da categoria, intensificaremos nosso movimento com ações mais inteligentes para despertar os agentes políticos a favor de nossa causa, pois ela é justa e visa a proteção do próprio Estado.

Em função da força da mobilização dos servidores da Carreira Tributária e Aduaneira da RFB, no dia 14 de maio, próxima quarta-feira, as respectivas entidades representativas (Sindireceita e Sindifisco Nacional) foram convidadas para uma reunião na Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (SRT/MGI). Para isso, é fundamental que os Analistas-Tributários da RFB estejam em vigília e continuem a executar com mais afinco os procedimentos definidos pela categoria em nossa cartilha de mobilização, que será atualizada com os novos procedimentos de acirramento propostos nesta Assembleia Geral Nacional Unificada.

Vamos responder à altura que nossa Carreira merece! Somos servidores de Estado, de nível superior, fundamentais para o financiamento de qualquer política pública. **MERECAMOS RESPEITO E VALORIZAÇÃO! DA NOSSA LUTA, NINGUÉM SERÁ CAPAZ DE NOS AFASTAR.**

MOBILIZAÇÃO PELO REAJUSTE DO VENCIMENTO BÁSICO E PELA APLICAÇÃO INTEGRAL DO DECRETO REGULAMENTAR DO BÔNUS DE EFICIÊNCIA DA RFB – INDICATIVOS 1 E 2

Nessa AGNU, convocada conjuntamente pelo Presidente da DEN e pelo Presidente do CNRE, propomos mais uma vez, **no indicativo 1**, a aprovação do Regime Permanente de AGNU para que possamos ser ágeis em nossas decisões e em nossa luta por justiça salarial.

No indicativo 2, diante da flagrante ilegalidade e inconstitucionalidade da Resolução CGPP/RFB nº 8/2025, é proposto que os Analistas-Tributários aprovem a inclusão, em sua pauta reivindicatória do ano de 2025, a exigência de revogação imediata daquela Resolução, que alterou a metodologia de cálculo do valor individual do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira da RFB, sem prejuízo do ajuizamento de ações contra a ilegalidade e inconstitucionalidade desse ato, caso seja necessário.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso XV, prevê o princípio da irredutibilidade salarial dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis. Além do mais, o inciso X do mesmo artigo constitucional estabelece que a remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica. Ora, como a metodologia de cálculo do Bônus de Eficiência (BE) foi estabelecida pela Lei 13.464/2017, que, no §2º do seu art. 6º, estabelece que o valor global do BE será definido pelo IEI-RFB, e é sobre ele que são definidos os valores individuais de pagamento da nossa gratificação, mediante a sua divisão pelo número de seus beneficiários e a aplicação do rateio proporcional para cada cargo, não pode um ato do Comitê Gestor inverter essa lógica. Ao aplicar o IEI-RFB, não para apuração do valor global, mas para a aferição do valor individual, o Comitê Gestor provoca a redução da remuneração dos beneficiários do BE, por meio da redução dessa gratificação em relação ao que a lei estabelece e, como determina a CF/88, somente a lei pode fixar a remuneração dos servidores públicos.

Portanto, podemos afirmar que a Resolução CGPP nº 8, de 2025, viola, no mínimo, os seguintes dispositivos legais e constitucionais:

- art. 6º, § 4º, da Lei nº 13.464, de 2017: que estabelece que o IEI incide sobre a base de cálculo do bônus para apuração do valor global;



- art. 8º, § 3º, do Decreto nº 11.545, de 2023: que confirma o critério de cálculo do valor global do BE;

- art. 8º, §§ 2º, 2º-A e 2º-B, do Decreto nº 11.545, de 2023: que estabelece um limite individual fixo a ambos os cargos da Carreira Tributária e Aduaneira da RFB, sem aplicação do rateio estabelecido no art. 7º da Lei 13.464, de 2017, aplicável apenas após a divisão do valor global apurado (base de cálculo x IEI-RFB) pelo número de beneficiários do Programa, e não pelo limite individual imposto pelo referido decreto; e

- art. 37, incisos X e XV, da Constituição Federal: que estabelece a irredutibilidade dos vencimentos a a fixação ou alteração da remuneração dos servidores públicos somente por meio de LEI específica.

Caso seja aprovada a mobilização da categoria, na forma do indicativo 2, a categoria deverá observar as orientações a seguir.

No indicativo 3, é proposto o acirramento da luta dos Analistas-Tributários em prol de sua dignidade e de sua valorização, mediante a adoção de novos procedimentos a serem somados à sua cartilha de mobilização, disponibilizada pelo Sindireceita, na área restrita de seu site na internet, visando a instauração de Mesa Específica de Negociação entre o Governo Federal e a categoria dos ATRFB e, no mínimo, o reajuste do vencimento básico da Carreira Tributária e Aduaneira da RFB:

1) Suspensão de todas as atividades operacionais relativas à implementação da reforma tributária, no âmbito das competências da RFB;

2) Suspensão todas as atividades operacionais relativas à implementação do Programa de Autorregularização incentivada de tributos administrados pela RFB, instituída pelo art. 2º Lei nº 14.859/2024;

3) Suspensão de projetos, ações e iniciativas em andamento no âmbito das competências da RFB, bem como daqueles em vias de implementação, para aumento de sua produtividade vinculadas ao seu planejamento estratégico da Instituição;

4) Suspensão da participação em ações de cidadania fiscal, inclusive para instalação de NAF e PAV;

5) Realização de assembleias locais presenciais, por, no mínimo, 4h, todos os dias em que se realizarem as reuniões da Secretária de Relações do Trabalho do MGI, para discussão da pauta salarial reivindicatória da categoria, a começar no próximo dia 14 de maio, como forma de vigília e atenção às propostas que vierem a ser apresentadas pelo Governo Federal aos ATRFB;

6) Realização de atos públicos em pontos de fronteira, portos e aeroportos estratégicos, a começar pela ponte internacional e porto seco em Uruguaiana/RS, em dia a ser definido pela DEN em conjunto com as respectivas Delegacias Sindicais Locais.

Obviamente, outras medidas serão adotadas para a proteção da categoria dos Analistas-Tributários da RFB pela DEN/Sindireceita visando assegurar a eficácia do nosso acordo salarial de 2016, duramente conquistado por anos de luta entre discussões com o Governo Federal, questionamentos no Tribunal de Contas de União e batalha jurídica no Supremo Tribunal Federal, até chegarmos à regulamentação de fevereiro de 2024. E não é com retaliação à nossa justa reivindicação por reajuste do nosso vencimento básico, que o MGI e o Comitê Gestor do Programa de Produtividade da RFB conseguirão nos demover do nosso propósito de valorizar nosso cargo, nossa Carreira e nossa Instituição.

Brasília/DF, 9 de maio de 2025.

Sindireceita
Diretoria Executiva Nacional
Conselho Nacional de Representantes Estaduais